

Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

O Decreto - Lei nº 139/2012, de 5 de julho de 2012 alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013 de 10 de julho de 2013, estabelece que, no âmbito da sua autonomia, os agrupamentos de escolas, no 1º ciclo do ensino básico, desenvolvem atividades de enriquecimento curricular (AEC), de caráter facultativo para os alunos, com um cariz formativo, cultural e lúdico, que complementem as componentes do currículo.

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento define orientações a observar no período de funcionamento dos respetivos estabelecimentos de educação e de ensino do Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos (AEJMS) apenas entre as 15h30 e as 17h30 - horário de implementação das AEC e aplica-se a todos os elementos da comunidade escolar.
2. Consideram-se AEC no 1º ciclo do ensino básico as atividades de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.
3. A oferta formativa das AEC carecem de aprovação pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico, de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, artigo 10.º.
4. A entidade promotora das AEC é a Associação de Pais, a qual celebrou um acordo de colaboração com o Agrupamento e a EDUGEP.

Artigo 2º

Período de funcionamento

1. As AEC desenvolvem-se apenas durante os períodos em que decorrem as atividades letivas, havendo a interrupção destas, sempre que haja interrupção das atividades letivas, nos termos do calendário escolar definido na legislação em vigor.
2. O horário de funcionamento das AEC está compreendido entre as 15h30 e as 17h30, diariamente, perfazendo 5 horas semanais.
3. Os horários das AEC, são comunicados aos Encarregados de Educação (EE), no início de cada ano letivo.

Artigo 3º

Regime de inscrição e frequência

1. As AEC são de oferta obrigatória e de frequência gratuita, sendo a inscrição facultativa.
2. Uma vez realizada a inscrição dos alunos nas atividades, os encarregados de educação comprometem -se a que os seus educandos as frequentem até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar,

Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos

aprovado pela Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, em termos a definir no respetivo Regulamento Interno.

3. No início de cada ano letivo, os EE, procedem às inscrições para as AEC, pelo Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem (plataforma SIGA).

Artigo 4º

Desistências dos alunos

1. Uma vez realizada a inscrição dos alunos nas atividades, os encarregados de educação comprometem-se a que os seus educandos as frequentem até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, em termos a definir no respetivo Regulamento Interno.

Artigo 5º

Alunos

1. Uma vez validada a inscrição do aluno para frequência das AEC, este só poderá sair da escola, antes do término das atividades, desde que acompanhado pela pessoa indicada na ficha de inscrição e, a título excecional, acompanhados por outra pessoa ou sozinho, desde que autorizado por escrito pelo EE.
2. O aluno deverá fazer-se acompanhar sempre pelo material solicitado pelos professores/dinamizadores das atividades.
3. Os direitos e deveres dos alunos estão definidos no regulamento interno do agrupamento e na legislação em vigor, nomeadamente o estatuto do aluno e ética escolar, Lei nº 51/ 2012, de 5 de setembro.
4. A violação, pelo aluno, de algum dos deveres previstos no artigo 10º da Lei nº 51/ 2012, de 5 de setembro, ou no regulamento interno, de forma reiterada ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida disciplinar.
5. Todas as participações de ocorrência deverão ser dadas a conhecer, por escrito, ao Coordenador de Estabelecimento que por sua vez comunica ao professor titular de turma e o mesmo dará conhecimento ao EE do aluno, efetua as diligências que considerar necessárias em cumprimento do previsto no código de conduta do Agrupamento.
6. Sempre que, da aplicação de uma medida disciplinar resulte na aplicação de suspensão das atividades, a mesma refere-se ao período de frequência das AEC, ficando o aluno, nesse horário, à responsabilidade do encarregado de educação.
7. As participações de ocorrência poderão ser encaminhadas para conhecimento do diretor e originar outros procedimentos disciplinares. Dependendo da gravidade da situação apresentada, poderá ser aplicada uma sanção decidida pelo órgão de gestão, em conjunto com os docentes, depois de ouvido o aluno e o EE.



Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos

Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos

Artigo 6º

Docentes/professores/dinamizadores

1. Todos os docentes, professores/dinamizadores deverão conhecer o Regulamento das AEC do Agrupamento.
2. Os professores/dinamizadores/docentes titulares de turma e/ou Direção, no início de cada ano letivo transmitem aos EE dos alunos inscritos nas atividades, que, todas as informações relativamente à organização e regras de funcionamento das AEC encontram-se disponíveis na página do AEJMS, no separador “Escola a Tempo Inteiro”, para consulta.
3. Dependendo da gravidade da situação apresentada, poderá ser aplicada uma sanção decidida pelo órgão de gestão, em conjunto com os docentes, depois de ouvido o aluno e o EE.
4. Além do material próprio, os professores/ dinamizadores poderão utilizar os recursos existentes nas salas de aula, comprometendo-se a deixar tudo devidamente arrumado e os equipamentos desligados, bem como o espaço organizado tal como o encontraram.
5. A planificação das atividades a desenvolver ao longo do ano, com base nas orientações Programáticas do ME, encontram-se disponíveis para consulta na página do AEJMS.
6. No caso das condições climatéricas não permitirem a realização das atividades no exterior, devem existir atividades de substituição (previstas pelo professor/dinamizador) para serem realizadas em espaços protegidos.
7. Sempre que um professor/dinamizador necessitar de faltar em período que possa afetar a sua atividade, deverá ser substituído por outro, a colocar pela entidade responsável pela dinamização da referida atividade.

Artigo 7º

Pais e Encarregados de Educação

1. O EE é responsável por eventuais danos causados pelo seu educando, sempre que comprovadamente este tenha agido dolosamente.
2. Aos EE cumpre o dever de zelar pelo cumprimento rigoroso do horário das AEC, de forma a não perturbar o normal funcionamento da atividade e da escola, assim como cumprir com o horário de abertura dos portões comunicado aos EE, no início do ano letivo.
3. O EE deve zelar pelo cumprimento do horário das AEC, devendo autorizar a saída do seu educando, só ou acompanhado por outra pessoa, desde que este não o possa garantir, comunicando por escrito ao professor titular de turma e/ou no documento próprio dado a conhecer no início do ano.
4. Sempre que, da aplicação de uma medida disciplinar resulte na aplicação de suspensão das atividades e no sentido de não prejudicar os outros alunos e o bom funcionamento

Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos

das mesmas, neste caso, e para este aluno, o término das atividades será às 15h30, ficando impedido de permanecer no recinto escolar e estar a partir desse momento à responsabilidade do EE.

Artigo 8º

Vigilância

1. A vigilância dos intervalos é da responsabilidade das assistentes operacionais.

Artigo 9º

Seguro Escolar

1. Os alunos que frequentam as atividades do programa estão a coberto do Regulamento de Seguro Escolar - Portaria nº 413/99.

Artigo 10º

Supervisão

1. A Supervisão geral das AEC ficará a cargo de um coordenador da entidade promotora que articulará com a Coordenação da Escola a Tempo Inteiro do agrupamento.
2. A supervisão das AEC, em cada turma, será da responsabilidade de cada professor(a) titular de turma que articulará com a Coordenação da Escola a Tempo Inteiro do agrupamento. O exercício desta atividade tem em vista garantir a qualidade das AEC, bem como a articulação com todas as áreas curriculares e não curriculares.

Artigo 11º

Dúvidas e omissões

1. Omissões ou inadequações ao funcionamento do presente regulamento que eventualmente surjam na aplicação do mesmo, serão resolvidas pelo(a) Diretor(a) do Agrupamento.

Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos

Artigo 12º

Disposições finais e transitórias

1. Ao presente regulamento podem, no início de cada ano letivo, ser introduzidas alterações julgadas por convenientes pelo conselho pedagógico e aprovadas pelo conselho geral.
2. Este regulamento é publicado na página do agrupamento, no separador “Escola a Tempo Inteiro”, ficando assim disponível para consulta por todos os membros da comunidade educativa e de acordo com o mencionado no regulamento interno do agrupamento.
3. O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação oficial, aplicando-se ao ano letivo de 2024/2025 e seguintes.